**PROCESSO:** 1206 – 6982/2017

**INTERESSADO:** João Rômulo Lira da Silva e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de drogas.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 –6982/2017**, em 01 (um) volume, com 25 (vinte e cinco) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de drogas, realizadas por João Rômulo Lira da Silva – CB PM – Matrícula nº 96027, Everson Santos de Lima – CB PM – Matrícula nº 96121 e Ricardo Willdis Silva de Almeida – Matrícula nº 142510-2.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e droga, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 21).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 036/1º BPM, de 25/11/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de drogas, listando os requerentes participantes da apreensão de Jucélia dos Santos e Kelwin Barbosa de Carvalho, as drogas apreendidas, maconha e cocaína, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 02/03).

2.2. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de Acérryge Pereira da Silva, e Auto de Apresentação e Apreensão das drogas (fls. 04/09).

2.3. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 12/14).

2.4. Às fls. 12, Declaração do Comando do 1º BPM, informando que os militares se encontram no serviço ativo da PMAL.

2.5. Constata-se o Despacho nº 1093/2016 – GSCG/ASS, de 01/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 16).

2.6. Às fls. 19, consta a Portaria nº 25/GSEP/2017, de 06/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/05/2017 (fls. 22), informando a indenização de R$ 273,33 (duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 618/SUPOFC/2017, datado de 27/04/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 20).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 23/24).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 06 de junho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**